



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 28-A, DE 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Institui o programa "A Bucha Vegetal Brasileira"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JUNJI ABE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Institui o programa "A Bucha Vegetal Brasileira".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o programa "A Bucha Vegetal Brasileira", destinado a promover o plantio e consumo de bucha vegetal no mercado nacional.

Art. 2º Fica instituído o programa "A Bucha Vegetal Brasileira", destinado a promover o plantio e consumo de bucha vegetal no mercado nacional.

§ 1º Estão habilitados a participar do programa "A Bucha Vegetal Brasileira" pequenos agricultores e produtores rurais.

§ 2º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º receberão capacitação e assistência técnica, como forma de aumentar a produtividade de suas plantações, pela adoção de práticas corretas de plantio, cultivo e extração da bucha vegetal;

Art. 3º Os objetivos do programa "A Bucha Vegetal Brasileira" são:

I – a melhoria da produtividade do setor;

II – a promoção do consumo de bucha vegetal;



III - a adoção de práticas corretas de conservação e proteção ambiental na exploração da bucha vegetal;

IV – a uniformização nos preços do produto;

V – o estímulo à criação de novos subprodutos;

VI – a introdução da padronização dos produtos;

VII – o estudo de formas de acesso ao crédito;

VIII – a busca por parcerias no desenvolvimento tecnológico e de estudos sobre a bucha vegetal, suas pragas e seleção de sementes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A bucha vegetal, fruto de uma trepadeira de mesmo nome, constitui-se em uma tradicional cultura nacional responsável pela geração de emprego e renda em comunidades rurais pobres. A planta tem origem africana e adaptou-se perfeitamente ao clima e solo brasileiros, tendo sido incorporada aos costumes de nossa população, como objeto de uso indispensável de higiene pessoal e doméstica.

A partir dos anos 50 do século XX, no entanto, as esponjas sintéticas invadiram o mercado e o consumo de bucha vegetal sofreu retração, sendo por vezes considerada até mesmo arcaica. Atualmente, algumas pesquisas sobre o produto estão sendo desenvolvidas por universidades, a exemplo da Universidade Federal de Viçosa, em Minas Gerais, bem como diversos Municípios e associações rurais têm-se reunido, buscando estimular o plantio e o uso da bucha vegetal.



A bucha vegetal é um produto não poluente, que ao ser descartado pode tornar-se adubo orgânico, realimentando um ciclo natural, ao contrário da bucha sintética que é um resíduo sólido de difícil degradação. Como se trata de um produto biodegradável, seu cultivo e consumo não agredem a natureza e pode ser plantado e trabalhado por membros de uma mesma família. Todo o processo de extração é feito manualmente. Após a colheita, a bucha deve ser descascada, lavada em água corrente e limpa e exposta ao sol para a secagem. O processo não agride o meio ambiente e as cascas e sementes podem ser reaproveitadas como adubo orgânico.

A sustentabilidade ambiental e social da bucha vegetal brasileira aumenta o seu mercado interno e externo. Além de eficiente e econômica, possui propriedades terapêuticas, uma vez que ao ser utilizada no banho, funciona como um esfoliante, removendo as células mortas da epiderme e ativando a circulação sangüínea. Essas características têm levado a bucha vegetal a ser adotada em várias clínicas de estética do País, que a emprega no combate à celulite, às estrias, às varizes e à gordura localizada, com bons resultados.

Além do seu aproveitamento na higiene pessoal e limpeza de ambientes, pequenos empresários já se utilizam da fibra do fruto na confecção de várias peças de decoração, como arranjos florais, bolsas, chinelos, tapetes, luminárias e bijuterias.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de estimular o plantio da bucha vegetal e a expansão do seu mercado consumidor. O programa "A Bucha Vegetal Brasileira" deve principalmente esclarecer e capacitar pequenos produtores no cultivo da planta, que é simples, mas exige cuidados para se obter frutos de boa qualidade, especialmente no momento da sua colheita.

O projeto apresentado é importante para a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda para comunidades rurais pobres. Para o seu aperfeiçoamento e aprovação, solicito o apoio dos Nobres Pares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala das Sessões, em de de 2011.

Welton Prado
Deputado WELITON PRADO

03 FEV 2011

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Programa denominado “A Bucha Vegetal Brasileira” com os objetivos de promover o plantio da espécie vegetal *Luffa cylindrica* (L.) Roem e o consumo de seu fruto, também conhecido como esponja vegetal.

O Projeto estabelece que estão habilitados a participar do programa os pequenos agricultores e produtores rurais e estabelece que os trabalhadores rurais deverão receber capacitação e assistência técnica para o cultivo da referida espécie. O art. 3º lista oito objetivos para o programa, entre eles, a melhoria da produtividade do setor e a promoção do consumo da bucha vegetal, sem definir, no entanto, os mecanismos e as estratégias para alcançá-los.

A proposição foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Weliton Prado propõe a instituição de programa denominado “A Bucha Vegetal Brasileira”, destinado a promover a produção e o consumo da espécie vegetal *Luffa cylindrica* (L.) Roem, cujo fruto produz a bucha ou esponja vegetal.

Em sua justificação, argumenta que se trata de cultura responsável pela geração de emprego e renda em comunidades rurais pobres. Destaca, ainda, ser um produto não poluente e que poderá ser aproveitado como adubo orgânico quando descartado após seu uso.

Ademais, cientifica-nos que, além de seu aproveitamento na higiene pessoal e na limpeza de ambientes, pequenos empresários já se utilizam da fibra do fruto na confecção de peças de decoração.

A intenção do Parlamentar consiste em incentivar o plantio e o consumo dessa espécie vegetal, cujo uso é fortemente incorporado aos costumes de nossa população.

Destaco que existem incorreções na proposição — por

exemplo, a numeração em duplicidade do art. 3º, — a serem corrigidas na Comissão destinada a apreciá-la quanto aos aspectos da técnica legislativa.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.

Deputado JUNJI ABE

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 28/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Junji Abe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Reinaldo Azambuja - Vice-Presidentes, André Zacharow, Assis do Couto, Carlos Magno, Celso Maldaner, Duarte Nogueira, Giovanni Queiroz, Heleno Silva, Hélio Santos, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Moreira Mendes, Nelson Padovani, Odílio Balbinotti, Paulo Cesar Quartiero, Pedro Chaves, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Afonso Hamm, Alfredo Kaefer, Diego Andrade, Edio Lopes, Eduardo Sciarra, Jaqueline Roriz, Luci Choinacki, Luiz Carlos Setim, Luiz Nishimori, Nelson Marquezelli, Pedro Uczai e Reinhold Stephanes.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
